



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

**PUBLICAÇÃO**  
Jornal: O DIÁRIO  
Local: Norte/Noroeste Fluminense  
Página: 13 - Nº: 3.159 - Ano: 9  
Edição de: 30 / novembro / 2009  
**REPUBLICAÇÃO**  
Página: 12 - Nº: 3.166 - Ano: 9  
Edição de: 07 / dezembro / 2009

**LEI Nº 1.219, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.**

“Altera o artigo 4º da Lei nº 943/2002 que Instituiu a Contribuição de Iluminação Pública - CIP.”

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - O Artigo 4º da Lei Municipal nº 943, de 27 de dezembro de 2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º - A Contribuição de Iluminação Pública - CIP será devida em razão do custo dos serviços de manutenção e melhoria do sistema de iluminação das vias e logradouros públicos, calculada de modo específico e cobrada da seguinte forma:

- l) Imóveis residenciais, comerciais/prestadores de serviços e industriais: por faixa de consumo com os percentuais abaixo indicados da TARIFA BÁSICA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA(IP) - RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA ANEEL Nº 782, DE 10/03/09, por mês:

**a) GRUPO “B” - CLASSE: 01 - RESIDENCIAL**

<b><u>FAIXAS DE CONSUMO - kWh</u></b>	<b><u>%(PERCENTUAL)</u></b>
0 a 60	2%
61 a 100	4%
101 a 200	5%
201 a 300	6%
301 a 400	7%
401 a 500	8%
501 a 600	9%
601 a 700	10%
Acima de 701	15%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”  
GABINETE DO PREFEITO

**b) GRUPO “B” - CLASSE: 02 - INDUSTRIAL**

<b><u>FAIXAS DE CONSUMO - kWh</u></b>	<b><u>%(PERCENTUAL)</u></b>
0 a 60	5%
61 a 100	6%
101 a 200	7%
201 a 300	8%
301 a 400	9%
401 a 500	10%
501 a 600	11%
601 a 700	12%
Acima de 701	15%

**c) GRUPO “B” - CLASSE: 03 - COMERCIAL**

<b><u>FAIXAS DE CONSUMO - kWh</u></b>	<b><u>%(PERCENTUAL)</u></b>
0 a 60	5%
61 a 100	6%
101 a 200	7%
201 a 300	8%
301 a 400	9%
401 a 500	10%
501 a 600	11%
601 a 700	12%
Acima de 701	15%

**d) GRUPO “A” - CLASSES: RESIDENCIAL, INDUSTRIAL E COMERCIAL.**

<b><u>FAIXAS DE CONSUMO - kWh</u></b>	<b><u>%(PERCENTUAL)</u></b>
0 a 60	5%
61 a 100	6%
101 a 200	7%
201 a 300	8%
301 a 400	9%
401 a 500	10%
501 a 600	11%
601 a 700	12%
Acima de 701	15%

II ) imóveis territoriais: R\$15,00(quinze reais) por metro linear de testada, por ano;

§ 1º - O cálculo e o lançamento da CIP para os imóveis territoriais observará:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”  
GABINETE DO PREFEITO

- I) como valor mínimo, o correspondente à testada de 06(seis) metros lineares
- II) como valor máximo, por economia, o decorrente da aplicação da testada de 20(vinte) metros lineares.

§ 2º - O valor mínimo será aplicado, ainda, sempre que a testada do imóvel não puder ser apurada;

§ 3º - Havendo testada para mais de um logradouro, lançar-se-á a Contribuição de Iluminação Pública pela testada principal.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 26 de novembro de 2009.

Luiz Carlos Fernandes Fratani  
Prefeito